



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 07/2025

Autor: Vereador Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Fica denominada “Deocleciano Fonseca de Andrade Filho” a Ouvidoria Legislativa, situada no Espaço Cidadão “Atílio Vivacqua”, térreo, dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 07/2025 de autoria do Vereador Vitor Azevedo, que dispõe sobre a nomeação da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, denominando-a como “Deocleciano Fonseca de Andrade Filho”.

O projeto foi lido em plenário em 06 de maio de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honorarias e homenagens é matéria de competência legislativa dos municípios, conforme o art. 42, XXV da Lei Orgânica Municipal e do art. 57, XVIII do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Art. 42 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





XXV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57 – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente nº 1”, “Cachoeirense Presente nº 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a nomeação da Ouvidoria Legislativa como “Deocleciano Fonseca de Andrade Filho” é um ato simbólico e perfeitamente legal, sendo viável juridicamente, pois esta inserido na autonomia organizacional do Poder Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 07/2025**, uma vez que está em conformidade com a competência legislativa da Câmara Municipal e com os preceitos jurídicos aplicáveis.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 07/2025.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003300370038003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

